DECRETO Nº 1.486, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DOS RECURSOS PECUNIÁRIOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS COM O PROJETO "MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBUCI, Estado do Rio de Janeiro, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cambuci;

CONSIDERANDO a instituição, por meio da Medida Provisória nº 621/2013, do Projeto "Mais Médicos para o Brasil", no âmbito do Programa "Mais Médicos" do Ministério da Saúde, que tem por finalidade garantir atenção à saúde da população em situação de vulnerabilidade econômica e social, inclusive nas capitais e regiões metropolitanas;

CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº 621/2013 fora convertida na Lei Federal nº 12.871/2013;

CONSIDERANDO que no Projeto "Mais Médicos para o Brasil", a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão de forma articulada e em cooperação com instituições de educação superior, programas de residência médica e escolas de saúde, objetivando prover as regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde – SUS de serviços de atenção básica à saúde e proporcionar o aprimoramento profissional de médicos neste argumento, mediante integração ensino-serviço;

CONSIDERANDO que a Portaria Interministerial nº 1.369/2013 – MS/MEC, que regulamenta o Projeto, atribui aos municípios elegíveis contemplados pelo Programa, o ônus relativo ao adimplemento com os custos de moradia, transporte e alimentação dos médicos participantes;

CONSIDERANDO o Termo de Adesão e Compromisso celebrado pelo Município de Cambuci/RJ e o Ministério da Saúde, para adesão ao "Projeto Mais Médicos Para o Brasil";

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, que Dispõe sobre o cumprimento das obrigações de oferta de moradia, deslocamento, alimentação e água pelos Municípios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria nº 300, de 05 de outubro de 2017, que reajusta valores do fornecimento de moradia e alimentação;

DECRETA:

Art. 1º - Fica normatizada a concessão de ajuda de custo para alimentação e moradia aos médicos participantes do Projeto "Mais Médicos para o Brasil", alocados para atuação no Município de Cambuci.

Art. 2º - O fornecimento de ajuda de custo para moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos em exercício da profissão no Município de Cambuci, será ofertado na modalidade recurso pecuniário, respeitando o valor estabelecido pelo Ministério da Saúde, constante na Portaria nº 300, de 05 de outubro de 2017.

§1º - O Município adotará, como referência para repasse de recurso pecuniário mensal para locação de imóvel (com custeio de água, luz, locomoção, etc), o valor de **R$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais), baseado no custo do mercado imobiliário deste Município.

§ 2º – Na modalidade prevista de recurso pecuniário, o médico participante deverá comprovar através de contrato de locação de imóvel ou qualquer outro documento hábil sua moradia no Município de Cambuci.

Art. 3º - O fornecimento de ajuda de custo para alimentação aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos em exercício da profissão no Município de Cambuci, será ofertado na modalidade recurso pecuniário, respeitando o valor estabelecido pelo Ministério da Saúde, constante na Portaria nº 300, de 05 de outubro de 2017.

§1º - O Município adotará, como referência para repasse de recurso pecuniário mensal de R$ **550,00** (quinhentos e cinquenta reais), para o fornecimento de alimentação, mediante recurso pecuniário, por médico, observados os padrões da *PORTARIA Nº 300, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017*.

Art. 4º - Os recursos pecuniários serão pagos aos médicos participantes com atuação no Município, até o 5º dia útil do mês, mediante depósito em conta corrente.

Parágrafo Único – O médico participante deverá fornecer, no prazo de 10 (dez) dias da publicação deste Decreto, à Secretaria Municipal de Saúde, os dados bancários para pagamento dos recursos pecuniários.

Art. 5º - Os pagamentos previstos e demais obrigações decorrentes deste Decreto não trazem vínculos empregatícios, de qualquer natureza, com o Município.

Art. 6º - Os pagamentos dos recursos pecuniários de que tratam este Decreto tem natureza de ajuda de custo e verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

Art. 7º - O médico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

I – abandono ou desistência do Projeto;

II – desligamento do Projeto.

Parágrafo Único – A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão da ajuda de custo e a notificação do ocorrido à Coordenação do Projeto.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, previstas para a Secretaria Municipal de Saúde, neste exercício e nos subsequentes.

Art. 9º - O/A Secretário (a) Municipal de Saúde poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci, 04 de janeiro de 2021.

Maxwell Vieiga Guimarães
- Prefeito -